



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**NOTA TÉCNICA SOBRE OS IMPACTOS ADVINDOS DA STOCK CAR**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), através da “Comissão de Medicina Veterinária Legal”, da “Comissão de Uma Só Saúde<sup>1</sup>”, da “Comissão de Bem-estar Animal” e da Assessoria Técnica, se expressa em relação à realização da corrida de veículos Stock Car, proposta para ocorrer nas vias que circundam o quarteirão onde se encontra o Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão, delimitado pelas Avenidas Antônio Abrahão Caram, Coronel Oscar Paschoal e Rei Pelé.

Inicialmente, é relevante ressaltar o papel do médico-veterinário na composição de equipes multidisciplinares voltadas para a avaliação das funções ecológicas da fauna no meio ambiente, bem como para a garantia do bem-estar animal nos processos de autorização e licenciamento ambiental. Além disso, é importante destacar o papel do Conselho Regional de Medicina Veterinária, que, de acordo com a Lei Federal nº 5517 de 1968, artigo 9º, atua como órgão consultivo dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todas as questões relacionadas à profissão de médico-veterinário.

A realização do referido evento demandará uma significativa intervenção no local, com a execução de obras para viabilizar as corridas de automóveis, as quais terão impactos consideráveis no ambiente local, abrangendo a vegetação, a fauna, as fontes hídricas, o trânsito local e o acesso às dependências da Universidade Federal de Minas Gerais. Essas intervenções alterarão os sistemas ecológicos locais e contribuirão para o aumento da temperatura na região, como se verá a seguir.

**I. Dos impactos aos animais:**

Diante das supressões arbóreas, as operações de corte de árvores resultaram no afugentamento de aves e na destruição de ninhos, causando a morte de filhotes. Embora um Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Gestão Ambiental da prefeitura tenha mencionado medidas compensatórias, como o plantio de mudas em locais diferentes, não foram abordadas ações específicas para lidar com essa situação.

O referido Parecer destaca a preocupação com o impacto do ruído das operações em uma área sensível próxima ao Hospital Veterinário da UFMG, onde a falta de árvores adequadas para isolamento acústico pode afetar os animais em tratamento, que possuem

<sup>1</sup> Leonardo Maciel Andrade, servidor público municipal, membro da Comissão de Uma Só Saúde do CRMV-MG não fez parte da presente nota técnica por motivo de conflito de interesse.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

audição mais sensível do que os seres humanos. Recomenda-se a implementação de medidas mitigadoras para absorver esse impacto, bem como a realização de medições de ruído antes, durante e após as obras.

Considerando a proximidade do local pretendido para realização do evento ao Hospital Veterinário da UFMG, na Av. Presidente Carlos Luz, este será provavelmente o ponto mais crítico a ser relacionado com os impactos do ruído que será causado pela corrida (Figura 1).

**Figura 1.** Vista aérea do Hospital Veterinário da UFMG



Fonte: Médico-veterinário Francisco França, 2024.

Destaca-se também que: “em frente ao Hospital Veterinário da UFMG é provavelmente o ponto mais crítico [grifo nosso] a ser relacionado com os impactos do ruído que será causado pela corrida. Essa porção é mais sensível por se tratar de um local de tratamento médico veterinário e haver poucas árvores que permitam um mínimo de isolamento acústico [...]”.

De acordo com as disposições do Regulamento Desportivo do Campeonato Brasileiro de Stock Car de 2022, estabelecido pela Confederação Brasileira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Automobilismo, é estipulado que o nível de ruído gerado durante a prova não ultrapasse 110 dB. No entanto, em conformidade com a legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 9.505/2008), os limites para a emissão de ruído são os seguintes:

*Art. 4º - A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas imissões, medidas nos locais do suposto incômodo:*

*I - em período diurno: **70 dB(A)** (setenta decibéis em curva de ponderação A);*

*II - em período vespertino: **60 dB(A)** (sessenta decibéis em curva de ponderação A);*

*III - em período noturno: **50 dB(A)** (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), até às 23:59 h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e **45 dB(A)** (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir da 0:00 h (zero hora).*

*(...)*

*§ 6º - Quando a propriedade em que se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, **hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar**, deverão ser atendidos os menores limites:*

*I - em período diurno: **55 dB(A)** (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);*

*II - em período vespertino: **50 dB(A)** (cinquenta decibéis em curva de ponderação A);*

*III - em período noturno: **45 dB(A)** (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).*

*(grifo nosso)*

Segundo a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), estudos publicados e nos quais foram abordados os riscos para o desenvolvimento de surdez nos trabalhadores, pilotos e audiência deste tipo de atividade, revelaram que o nível de pressão sonora registrado em eventos dessa categoria pode ultrapassar 130 decibéis (dB), especialmente nas áreas de “pit stop”.

Nesse contexto, no capítulo que trata de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica (1a Ed, 2023) encontramos sobre os ruídos: “humanos, ratos e camundongos podem tolerar até 85 dB. No entanto, as cobaias são mais sensíveis aos ruídos e 60 dB é o máximo que podem tolerar, quando estes são constantes. Embora um ruído de fundo de no máximo de 85 dB seja aceitável, foram relatadas alterações importantes em ratos expostos a um ruído intermitente de 83 dB. A exposição a padrões uniformes pode levar a uma perda auditiva mais rápida, enquanto a exposição a padrões irregulares está mais propensa a causar transtornos, devido a uma ativação repetida do sistema neuroendócrino”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

É importante ressaltar que o Hospital Veterinário da UFMG, situado em frente ao Mineirão e, portanto, nas proximidades do local proposto para a realização da Stock Car, é um centro de tratamento médico-veterinário no qual os animais possuem uma acuidade auditiva significativamente superior à dos seres humanos. Assim, os limites permitidos para níveis de ruído estabelecidos para seres humanos não são aplicáveis aos animais. Por exemplo, bovinos possuem uma capacidade auditiva abrangendo a faixa de 23 a 37.000 Hz, enquanto cães podem ouvir entre 15 e 40.000 Hz. Em contraste, os seres humanos podem escutar sons entre 20 e 20.000 Hz.

Os ruídos emitidos durante o evento causarão grande desconforto aos animais internados, podendo ter um impacto direto na recuperação dos pacientes de diversas espécies que estão em tratamento. Além disso, a agitação e a excitação decorrentes desses ruídos podem levar a luxações, entorses, fraturas, traumatismos cranioencefálicos ou até mesmo crises epiléticas nos animais. Vale ressaltar que esses animais internados compõem as famílias multiespécies e possuem um valor afetivo inestimável, além de, em alguns casos, possuírem um valor financeiro considerável.

Na Escola de Veterinária da UFMG, também localizada na região referida, são realizados estudos experimentais envolvendo animais dos biotérios, por exemplo, os quais são extremamente sensíveis às alterações ambientais, como ruídos, especialmente em níveis extremos. Tais pesquisas científicas podem ser afetadas ou até mesmo prejudicadas devido a interferências nos resultados ou até mesmo à morte dos animais.

Para a Egrégia Congregação da Escola de Veterinária “os ruídos emitidos pelos carros certamente vão determinar um desconforto aos animais internados, o que poderá influenciar diretamente na recuperação dos pacientes das espécies equina, bovina, caprina, ovina, canina e felina e dos animais silvestres.”

Outra preocupação remonta também na possibilidade do barulho extremo e repetitivo acarretar acidentes decorrentes da agitação e excitação desses animais como, luxações, entorses, fraturas, traumatismos cranioencefálicos, manifestações de crises epiléticas e risco de morte. A Escola de Veterinária possui também diversos biotérios de espécies animais como roedores, coelhos, aves domésticas, cães e animais aquáticos, que terão seu bem-estar fortemente impactado pelo empreendimento [grifo nosso].”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

O alto volume de ruídos e as vibrações intensas causadas pela Stock Car resultarão em alterações imunológicas, bioquímicas, reprodutivas e comportamentais, o que levará a uma drástica redução do bem-estar dos animais e poderá comprometer a confiabilidade da pesquisa ou do experimento.

Outrossim, é válido ressaltar a evolução da neurociência animal, que tem revelado capacidades em determinadas espécies anteriormente atribuídas exclusivamente aos seres humanos, demonstrando autonomia, senciência, autoconsciência e inteligência. No dia 7 de julho de 2012, esse novo paradigma científico foi consolidado pela assinatura da renomada Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal, cujo teor principal estabelece:

*A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos.*

Conclui-se, portanto, que **os animais não humanos são seres sencientes, ou seja, são capazes de experimentar emoções e sentimentos conscientemente**. Essa compreensão está amplamente consolidada na ciência do bem-estar animal, na literatura técnica e nas legislações internacionais e nacionais, especialmente na Constituição Federal brasileira. O Artigo 225, Parágrafo 1º, Inciso VII da Constituição estabelece claramente:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*(...)*

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Faz-se ainda menção à Lei Estadual nº 22.231/2016 que tipifica em seu Art. 1º os maus-tratos como:

*[...] X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; [...]*

*Parágrafo único. Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.*

Dessa forma, é possível inferir do texto constitucional os conceitos de dignidade animal, em que os animais são considerados como fins em si mesmos, e o princípio da universalidade, que implica na não distinção entre espécies quanto à proteção conferida. Logo, tais impactos comprometem a saúde física, emocional, psicológica e o bem-estar dos animais.

- **Dos impactos ambientais:**

Conforme o Parecer Técnico nº 0129/24 emitido pela Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana (GEAVA) da Diretoria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é necessário proceder à remoção de 80 (oitenta) árvores na área afetada pelo referido evento. A fim de mitigar os efeitos adversos decorrentes desta ação, torna-se imprescindível aumentar a arborização, considerando as transformações ambientais e climáticas em curso em nosso planeta, país e, especificamente, em Belo Horizonte, uma cidade que enfrenta as consequências do aquecimento global. Durante o ano de 2023, observou-se um aumento de 4°C nas temperaturas durante os meses de novembro e dezembro, além da ocorrência de ondas de calor já vivenciadas em 2024.

É importante ressaltar que toda supressão de árvores acarreta impactos ambientais negativos. Por outro lado, a arborização urbana proporciona uma ampla gama de benefícios, incluindo:

*“melhoria na permeabilidade do solo, diminuindo o escoamento superficial; conforto térmico e luminoso aos seres vivos ao proporcionar sombra, filtrando os raios solares e diminuindo os efeitos provocados pelo excesso de radiação solar; proteção contra ventos e ruídos; diminuição da poluição atmosférica, retendo particulados em suspensão do ar, além de sequestrar e armazenar carbono, um dos gases de efeito estufa; valor estético e ornamental, pois o uso de árvores no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

*paisagismo agrega diversas formas e cores, anulando o efeito monótono das edificações, trazendo bem estar psicológico, proporcionando um aumento da qualidade de vida da população, amenização do efeito das ilhas de calor, diminuindo a temperatura e elevando a umidade do ar, uma vez que essas áreas apresentam baixa umidade relativa e alta temperatura, que em centros urbanos, são agravadas pela elevada concentração de asfalto e concreto”*

O corte das diferentes espécies de árvores iniciado em 2024 estão entre as que haviam sido plantadas em 2013, justamente como parte do acordo de compensação pela supressão realizada para a reforma do Mineirão. Foram, portanto, cortadas antes mesmo de concluírem o seu ciclo de desenvolvimento, interrompendo, na prática, o processo de compensação ambiental a que se destinavam. Mesmo que ocorra o "reflorestamento" em outro local, independentemente do número de árvores, o impacto no local do evento não será compensado, atenuado ou removido. Cabe ressaltar também as questões da idade das árvores e seu longo período de crescimento, impactando o local por décadas.

Além disso, à luz do estabelecido na Lei Municipal nº 11.181/2019, constata-se que o circuito proposto para a realização da corrida é categorizado como "Conexão Verde", caracterizando um conjunto de vias que interligam áreas de preservação ambiental e áreas com diretrizes ambientais especiais, com o objetivo de promover a melhoria da arborização urbana e a formação de corredores ecológicos. Sobre isso, ressalta-se ainda mais o impacto da retirada de árvores do local.

Ainda com relação ao meio ambiente, há que se considerar também a necessidade de abastecimento dos veículos participantes, a ser realizado com a utilização de "caminhões tanque", localizados em área limítrofe ao Setor 3 da ADE Bacia da Pampulha, área de proteção especial quanto à ocupação e ao uso do solo no qual é vedada a instalação de atividades capazes de gerar efluentes líquidos e de contaminar o lençol freático e as águas superficiais, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 11.181/2019.

Por esse motivo, “é esperado um aumento da liberação de óleos a montante da lagoa da Pampulha, que serão carreados para dentro dela, aumentando assim sua contaminação, impactando, dessa forma, toda a cadeia trófica existente. Sendo necessário uma limpeza da área do empreendimento após a realização do evento”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Destaca-se que já foram registradas mais de 191 espécies animais que utilizam a região da Lagoa da Pampulha como abrigo e área de vida, sendo 11 espécies de mamíferos, 149 de aves, 18 de anfíbios, 13 de répteis (CONSOMINAS, 2022). Além disso, o local é rota e ponto de parada de aves migratórias. Dentre as aves migratórias registradas algumas estão em risco de extinção, representando um importante patrimônio ambiental a ser preservado.

Assim sendo, é notável que a Lagoa da Pampulha se apresenta como um dos mais importantes locais de reprodução, alimentação e nidificação de aves do Município. Apenas na Ilha dos Amores podem ser identificados mais de 1.500 indivíduos em atividade de pernoite, caracterizando o local como dormitório para aves do entorno. Esses fatos somam-se à série de problemas que já ocorrem na Lagoa da Pampulha, cartão postal de Belo Horizonte, e que, por ora, segue eutrofizada e com odor desagradável.

- **Dos riscos ao Aeroporto da Pampulha:**

A realização do evento de Stock Car nas proximidades do Estádio do Mineirão, a uma curta distância da Lagoa da Pampulha e das áreas de vegetação da UFMG, pode resultar no deslocamento da fauna aviária devido ao ruído intenso, levando-a a buscar abrigo na região da pista de pouso e decolagem do Aeroporto da Pampulha, situado a 2,3 km do Estádio do Mineirão (Figura 2).

**Figura 2.** Localização do Aeroporto da Pampulha, da Lagoa da Pampulha e da área pretendida para a realização da Stock Car.



Fonte: CRMV-MG, 2024





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

A Administração do Aeroporto da Pampulha implementa medidas de mitigação de danos causados por colisões de aves com aeronaves em sua área de jurisdição, tais como a manutenção do gramado e o uso de aves de rapina para dissuadir a presença de outras aves na pista de pouso e decolagem. No entanto, apesar dessas ações, ainda são registrados danos significativos à indústria aeronáutica em decorrência de colisões com avifauna, além dos riscos para a segurança humana.

A Lei N° 12.725/2012 estabelece regras para o controle da fauna nas proximidades de aeródromos. Em seu Artigo 1°, destina-se a reduzir o risco de acidentes aeronáuticos resultantes da colisão entre aeronaves e espécimes da fauna nas imediações de aeroportos. O Artigo 2°, parágrafo V, da referida lei define a Área de Segurança Aeroportuária (ASA) como a área circular que abrange um ou mais municípios, tendo como centro geométrico a maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com um raio de 20 km, na qual o uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais devido à atração da fauna. Portanto, todo o município de Belo Horizonte é considerado uma Área de Segurança Aeroportuária.

O parágrafo XIII do mesmo Artigo 2° menciona que espécies-problema são espécimes da fauna, nativas ou exóticas, que representam uma interferência na segurança operacional da aviação. Espécies como o urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*) e o carcará (*Caracara Plancus*) são identificadas como espécies-problema encontradas e gerenciadas tanto na área patrimonial do Aeroporto quanto na Lagoa da Pampulha.

Portanto, é recomendável considerar a possibilidade de consultar a administração do Aeroporto da Pampulha devido ao risco de acidentes na indústria aeronáutica.

**Conclusão:**

Considerando o uso de uma matriz ética decisória para a organização do evento na área almejada, assim como nas consequências e impactos locais aos princípios citados anteriormente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) manifesta veementemente sua oposição às intervenções preparatórias e à realização do evento em questão no local proposto. Acredita-se que deverá existir uma área alternativa para a realização do evento, sendo respeitado os princípios do desenvolvimento sustentável, os quais incluem a realização de eventos ecologicamente corretos, economicamente viáveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

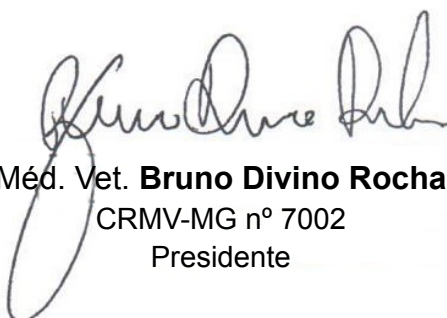
socialmente justos, e culturalmente diversos.

Caso não sejam implementadas medidas adequadas de tratamento acústico e vibratório, de recuperação da flora e da fauna e da contenção de danos ao meio ambiente, e desde que essas medidas não sigam as recomendações técnicas, o evento Stock Car representará diversos riscos à saúde e ao bem-estar dos animais.

Dessa forma, o CRMV-MG reafirma a importância de que sejam rigorosamente observadas todas as formalidades normativas exigidas, em especial a Lei Municipal nº 11.181 de 2019 - Plano Diretor do município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.505 de 2008, o Decreto Municipal nº 16.529 de 2016, a Deliberação Normativa nº 102 de 2020 do COMAM, a NBR 10151 de 2020 e demais normas pertinentes.

Diante do atual cenário de incertezas, é prudente aguardar os resultados das análises conduzidas pela UFMG, especialmente os estudos sobre os impactos sonoros e de vibrações, a fim de realizar uma reavaliação da viabilidade desse empreendimento. Negar as evidências científicas e o controle social nas decisões públicas é um aspecto frágil em um momento de elevados impactos devido às mudanças climáticas, devendo ser almejado o bem-estar único, preservando um ambiente sustentável e equilibrado para todas as formas de vida. O CRMV-MG entende que as intervenções propostas, mesmo aquelas já parcialmente realizadas, devem estar em conformidade com o Princípio da Precaução, o qual sustenta o Direito Ambiental e os processos técnicos a ele relacionados.

Atenciosamente,



Méd. Vet. **Bruno Divino Rocha**  
CRMV-MG nº 7002  
Presidente